DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 3
Aviso de Licitação 5
Extrato 5
Despacho de Julgamento 7

Procuradoria-Geral do Município 14
Atos Administrativos 14
Certidão de Indisponibilidade 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SUS Nº 001/2023
TERMO ADITIVO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.912/0001-75, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, nº 53, Viradouro/SP, neste ato representada por seu Interventor, Sra. JULIANA RIBEIRO DE SOUZA ANTERO, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Cláusula Vigésima Segunda** do Convênio nº 001/2023, conforme as disposições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO EXCEPCIONAL

Conforme Deliberação CIB nº 97, de 01 de outubro de 2025, fica mantido o remanejamento da gestão estadual para o município de São Paulo, autorizando, entretanto, a continuidade do repasse do valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, destinado ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro, CNES nº 2092093, sob Gestão Municipal.

No exercício de 2025, o repasse será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício.

Considerando que o mês de outubro já se encontra em curso, a respectiva parcela será paga de forma retroativa, enquanto as parcelas de novembro e dezembro de 2025 serão repassadas à entidade conforme cronograma de repasses para recomposição de recursos financeiros do Teto MAC, anteriormente estabelecida na Deliberação CIB nº 49, de 26 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O repasse de que trata a cláusula anterior destina-se à recomposição temporária de recursos financeiros do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC), com o objetivo de assegurar a manutenção dos serviços assistenciais e hospitalares ofertados pelo Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo à população do município de Viradouro, conforme pactuações vigentes no âmbito do SUS Municipal e Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica mantido integralmente o Plano de Trabalho anteriormente pactuado por meio do Termo Aditivo nº 001/2025, que estabelece as metas físicas e quantitativas de produção assistencial, bem como os indicadores e parâmetros de acompanhamento dos serviços prestados pelo Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro. O referido Plano de Trabalho permanece válido e aplicável durante o período de vigência deste aditivo, observadas as mesmas condições, metas e compromissos pactuados anteriormente.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
CONSULTA MÉDICA	95 CONSULTAS REGULADAS
CONSULTA COM MEDICAÇÃO	10 CONSULTAS MÉDICAS COM MEDICAÇÃO
ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO	250 EXAMES
RADIOGRAFIA COM LAUDO	800 EXAMES
INTERNAÇÕES ELETIVAS	25 INTERNAÇÕES
INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10 INTERNAÇÕES
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS	10 PEQUENAS CIRURGIAS
TOTAL GERAL	1200 PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Convênio nº 001/2023 e de seus respectivos aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro/SP, 06 de novembro de 2025.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULIANA RIBEIRO DE SOUZA ANTERO
INTERVENTORA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
LUCAS VINICIUS VILELA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
RG: 55.395.540-8
TESTEMUNHA
ELIANE FRANCISCHINI DA SILVA
ENCARREGADA ADMINISTRATIVA
RG: 22.196.364
TESTEMUNHA

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 153/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

4° Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 119/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE EMISSÃO DE CREDENCIAIS EM VAGAS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Justificativa: A prorrogação do prazo contratual justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados, os quais são essenciais para o pleno atendimento das demandas operacionais da Divisão Municipal de Trânsito. O objeto do contrato, consistente na locação de software para emissão de credenciais em vagas especiais, é uma ferramenta indispensável para a organização e controle das vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência, conforme previsto em legislação específica. A manutenção deste serviço é fundamental para assegurar a eficiência do sistema de trânsito, o respeito aos direitos das categorias beneficiadas e o cumprimento das normas vigentes. Adicionalmente, a Divisão Municipal de Trânsito constatou a conveniência e a necessidade da prorrogação, considerando a eficácia no curto prazo e o excelente desempenho da contratada na execução do contrato, conforme registros internos. Portanto, a prorrogação do contrato além de respeitar os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, está em conformidade com a Lei e atende aos interesses da administração pública municipal.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze) meses, com início em 18 de novembro de 2025 e término em 18 de novembro de 2026. O presente termo de aditamento possui valor atualizado de R$ 5.338,44 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

.....

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1° Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Concorrência Eletrônico N° 002/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: MOURÃO CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO – SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2024-BPG-235, DENOMINADO DRENAGEM DA RUA XV DE NOVEMBRO, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 154/2024.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa sobre o acréscimo quantitativo, em razão que durante a execução da obra, constatou-se a necessidade de acréscimo de quantitativos nos itens referentes à pavimentação e acabamento. Assim, tornou-se necessária a adequação das metragens e dos valores de alguns itens, de modo a garantir a correta finalização da drenagem e recomposição do pavimento, sem comprometer a integridade e funcionalidade da obra. O acréscimo não altera o objeto contratual, mas apenas ajusta as quantidades necessárias à plena execução do projeto conforme as condições reais encontradas. Ressalta-se que o acréscimo proposto está tecnicamente justificado para a conclusão adequada das atividades contratadas.

Alteração: Fica estabelecido o aditamento de quantitativo no valor aditado de **R$ 158.181,16 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**.

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 183/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 044/2025 – Registro de Preços 040/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) E RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) – FRACASSADOS.

A Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Gleice Aparecida Ferreira Da Silva**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICAM o objeto acima especificado e HOMOLOGAM o Processo Licitatório em epígrafe em favor das empresas conforme relação e valores abaixo:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 04.274.988/0001-38) os itens 41; 289, perfazendo o valor total de R$ 7.845,30 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

JOÃO JOSE MINGATOS - FARMACIA – ME (CNPJ: 07.521.473/0001-83) os itens 51; 175; 213; 239; 247; 307, perfazendo o valor total de R$ 31.893,03 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e três centavos);

C.B MINGATOS DROGARIA LTDA – ME (CNPJ: 48.028.781/0001-59) os itens 88; 110; 162, perfazendo o valor total de R$ 13.935,00 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais);

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 65.817.900/0001-71) os itens 81; 85; 87; 97; 99; 101; 103; 105; 153; 159; 173; 177; 179; 189; 243; 245; 253, perfazendo o valor total de R$ 350.383,50 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI (CNPJ: 01.140.868/0001-50) os itens 13; 15; 55; 111; 113; 131; 135; 257; 297, perfazendo o valor total de R$ 73.698,75 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

setenta e cinco centavos);

DROGATON DROGARIA LTDA – ME (CNPJ: 11.975.335/0001-41) os itens 66; 142; 160, perfazendo o valor total de R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais);

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 05.847.630/0001-10) os itens 17; 21; 23; 37; 67; 137; 139; 223; 225; 259, perfazendo o valor total de R$ 432.120,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e vinte reais);

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 14.271.474/0001-82) os itens 1; 19; 49; 59; 77; 147; 163; 227, perfazendo o valor total de R$ 200.469,75 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

WANDER ROBSON JOSE LOPES FELIX – ME (CNPJ: 29.024.754/0001-63) os itens 48; 60; 84; 154; 198; 212; 232; 246; 256; 262; 272, perfazendo o valor total de R$ 177.531,50 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos);

FARMACIA SAO JOSE DE TERRA ROXA LTDA (CNPJ: 13.672.524/0001-70) os itens 50; 52; 86; 96; 152; 168; 176; 178; 204; 210; 214; 228; 240; 244; 248; 274; 288; 290; 306; 308, perfazendo o valor total de R$ 151.855,69 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 03.945.035/0001-91) os itens 9; 11; 29; 301, perfazendo o valor total de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS (CNPJ: 75.014.167/0001-00) os itens 273, perfazendo o valor total de R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA (CNPJ: 20.227.692/0001-12) os itens 39; 40; 46; 94; 138; 140; 186; 233; 234; 268, perfazendo o valor total de R$ 12.791,00 (doze mil, setecentos e noventa e um reais);

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (CNPJ: 12.418.191/0001-95) o item 93, perfazendo o valor total de R$ 1.773,00 (um mil, setecentos e setenta e três reais);

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ: 44.734.671/0022-86) os itens 107; 125; 181; 185; 205; 207; 255; 267; 269; 271, perfazendo o valor total de R$ 62.910,75 (sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos);

ILG COMERCIAL LTDA (CNPJ: 20.657.155/0001-02) os itens 47; 61; 63; 69; 89; 91; 109; 115; 143; 149; 151; 169; 171; 229; 275; 281; 287, perfazendo o valor total de R$ 211.320,37 (duzentos e onze mil, trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos);

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 09.944.371/0003-68) os itens 187; 199; 203; 283; 285; 291; 295, perfazendo o valor total de R$ 412.882,50 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 94.389.400/0001-84) o item 79, perfazendo o valor total de R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais);

W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 43.232.006/0001-05) o item 261, perfazendo o valor total de R$ 132.210,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dez reais);

Special Med Comercial Hospitalar LTDA (CNPJ: 47.292.400/0001-81) os itens 80; 108; 192, perfazendo o valor total de R$ 8.992,50 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 12.889.035/0002-93) os itens 31; 33; 73; 117; 145; 197; 263; 265; 293, perfazendo o valor total de R$ 205.934,89 (duzentos e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

GEMELI MEDICAL LTDA (CNPJ: 42.198.801/0001-53) os itens 7; 38; 121; 122; 132; 200; 226; 237; 238; 264; 266; 299; 300; 304, perfazendo o valor total de R$ 39.331,75 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos);

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 81.706.251/0001-98) os itens 75; 161; 231; 303, perfazendo o valor total de R$ 137.475,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 57.436.954/0001-69) os itens 2; 4; 20; 42; 62; 64; 68; 70; 72; 78; 90; 92; 98; 100; 102; 104; 106; 116; 148; 150; 164; 170; 172; 174; 180; 194; 242; 270; 276; 286, perfazendo o valor total de R$ 268.358,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais);

LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 52.179.963/0001-06) os itens 10; 14; 16; 26; 32; 34; 114; 136; 144; 146; 166; 258; 282; 292; 294; 296; 298; 302, perfazendo o valor total de R$ 60.180,50 (sessenta mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos);

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 03.634.617/0001-57) os itens 5; 6; 8; 12; 22; 24; 30; 35; 36; 53; 54; 56; 130, perfazendo o valor total de R$ 12.396,50 (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);

CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA (CNPJ: 24.586.988/0001-80) os itens 44; 74; 76; 112; 118; 126; 157; 158; 182; 206; 224; 230; 250; 260, perfazendo o valor total de R$ 274.728,75 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA (CNPJ: 45.107.793/0001-80) o item 82; 190; 254, perfazendo o valor total de R$ 8.051,75 (oito mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 03.652.030/0006-85) os itens 25; 43; 141; 209; 249, perfazendo o valor total de R$ 18.393,00 (dezoito mil,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

trezentos e noventa e três reais);

GLOBAL HOSPITALAR DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 36.730.875/0001-96) o item 18, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA (CNPJ: 04.307.650/0025-02) os itens 215; 219; 277, perfazendo o valor total de R$ 25.834,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 11.195.057/0001-00) os itens 3; 45; 65; 71; 83; 95; 129; 165; 167; 191; 193; 195; 211; 241; 305, perfazendo o valor total de R$ 117.341,18 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e um reais e dezoito centavos);

KADFAR MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 32.116.161/0001-31) os itens 127; 128, perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais).

Viradouro/SP, em 18 de novembro de 2025.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal Da Saúde

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025.

Início: 18/11/2025 – Encerramento: 05/12/2025 – Horário 14h00min.

Abertura dos Envelopes: 05/12/2025 – Horário 14h00min.

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE À FESTIVIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO, DENOMINADA "XIV FESTIVAL DE DANÇA – DA CALÇADA DA FAMA AOS PALCOS DA BROADWAY", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site http://www.viradouro.sp.gov.br/. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 18 de novembro de 2025.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 135/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ANDES COMERCIAL LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.

Valor: R$ 47.480,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 136/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.

Valor: R$ 900,00 (novecentos reais).

Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 137/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.

Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 138/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: GO VENDAS ELETRÔNICA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.

Valor: R$ 6.053,46 (seis mil cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 139/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.
Contratada: HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.
Valor: R$ 65.717,00 (sessenta e cinco mil setecentos e dezessete reais).
Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 140/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.
Contratada: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.
Valor: R$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais).
Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 141/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.
Contratada: PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.
Valor: R$ 32.376,00 (trinta e dois mil trezentos e setenta e seis reais).
Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 142/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.
Contratada: RF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.
Valor: R$ 12.945,99 (doze mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

Extrato de Contrato nº 143/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico 042/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.
Contratada: VENDOR INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.
Valor: R$ 4.062,00 (quatro mil sessenta e dois reais).
Vigência: 17/11/2025 à 17/11/2026.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.
Extrato de Contrato nº 134/2025.
Modalidade: Dispensa 124/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.
Contratada: ROSIMEIRE PALMIRA DE LIMA MALPICA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ELEMENTOS DECORATIVOS E LUMINOSOS EM VIAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ESPAÇOS DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO-SP, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AMBIENTAÇÃO FESTIVA, FOMENTAR O TURISMO LOCAL E VALORIZAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO NATALINO.
Valor: R$ 18.980,00 (dezoito mil novecentos e oitenta reais).
Vigência: 17/11/2025 a 17/02/2026.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL
Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023

SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL	
Processo Flowdocs	663 / 2025 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 177/2025 - PE 041/2025 - REG 038/2025 - PNEUS FRACASSADOS

Modalidade: Pregão Eletrônico | **Proc. Licitatório**: 177/2025 | **() Lei 8.666/1993**
Nº. da modalidade: 041/2025 | **Registro:** Não aplicável | **(x) Lei 14.133/2021**

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: Recurso contra inabilitação/desclassificação em pregão. Produto ofertado não atendeu aos requisitos técnicos elencados no edital. Conhecimento prévio da recorrente. Balanço contábil apresentado, de acordo com a LC 123. Não provimento do recurso.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FDFAD081922E48E4AFEE5A6B0A225E63
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico formulado pela Divisão de Licitações e Compras deste Município, em decorrência de recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.954.144/0001-80, em virtude de sua desclassificação quanto ao fornecimento dos itens 02, 03 e 08 do certame, bem como em razão da habilitação e classificação da empresa MAURICIO GARCIA ROSA, CNPJ nº 27.817.905/0001-05.

A sessão pública foi realizada em 7 de novembro de 2025.

Ao término da sessão, a empresa recorrente manifestou expressamente sua intenção de apresentar recurso.

É o relatório.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FDFAD081922E48E4AFEE5A6B0A225E63

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL
Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023

> [...]
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> [...]
>
> § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
>
> I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
>
> II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Considerando que a sessão foi encerrada em 07/11/2025, com a devida publicação da ata, o prazo para apresentação das razões recursais findaria em 12/11/2025. Dessa forma, o recurso protocolado em 10/11/2025 é tempestivo, não havendo necessidade de maiores considerações quanto a esse ponto.

No tocante ao primeiro argumento, a recorrente sustenta que o edital indicou determinadas marcas de referência para os pneus e que, ao ofertar produto de marca diversa, o Município teria rejeitado sua proposta em afronta à Lei nº 14.133/2021, uma vez que, segundo a recorrente, a marca apresentada atenderia às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Nesse sentido, dispõe a legislação aplicável:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FDFAD081922E48E4AFEE5A6B0A225E63
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Verifica-se que a Lei de Licitações permite que, durante a fase de instrução processual prévia, sejam indicadas marcas apenas como referência, com o objetivo de demonstrar que o produto pretendido atende às especificações técnicas exigidas. Tal indicação não implica vedação a outras marcas; ao contrário, a menção de marcas referenciais visa unicamente facilitar a identificação dos requisitos técnicos e evitar discussões desnecessárias.

Essa interpretação se confirma ao observar que o edital indicou sete marcas como referência — Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Continental, Dunlop e Michelin — sem qualquer direcionamento ou preferência por uma ou outra. Ao elencar diversas marcas, o edital ampliou as possibilidades de participação, deixando claro que o objeto pretendido não era a aquisição de uma marca específica, mas sim de produto que atendesse aos parâmetros técnicos previamente definidos.

Durante a sessão pública, o pregoeiro recebeu o catálogo dos produtos ofertados pela recorrente, os quais foram encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Esta, por meio de relatório técnico, **avaliou critérios como durabilidade média em quilômetros, resistência à recapagem, eficiência de combustível, aderência e segurança.**

Dessa forma, afasta-se a alegação da recorrente de que o referido relatório seria genérico ou deixaria de apontar os pontos de desconformidade. Ao contrário, constata-se que o documento analisou precisamente os quesitos não atendidos pelos produtos ofertados.

Ressalte-se, portanto, que **não houve exigência ou recusa de marca. O que ocorreu foi a rejeição do produto apresentado por não cumprir os parâmetros técnicos estabelecidos em edital e amplamente conhecidos pela licitante, ora recorrente.**

Por tais razões, conclui-se pelo não provimento do recurso nesse ponto.

No que se refere ao segundo argumento recursal, a recorrente questiona a habilitação da empresa MAURICIO GARCIA ROSA, inscrita no CNPJ nº 27.817.905/0001-05, sob a alegação de que esta teria apresentado balanços contábeis unificados, relativos aos exercícios de 2023 e 2024, sem o devido registro formal e em desacordo com as exigências do edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FDFAD081922E48E4AFEE5A6B0A225E63

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

Inicialmente, cumpre destacar que a referida empresa é enquadrada como beneficiária do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, podendo, portanto, adotar escrituração contábil simplificada:

> Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

E, em outro giro, assim dispõe a Instrução Normativa RFB 2003/2021:

> Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.
>
> § 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:
>
> I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Assim, não resta dúvidas de que, para a qualificação econômica e financeira a apresentação do balanço e demais documentos é obrigatória, inclusive para as empresas enquadradas pela LC 123, contudo, para estas, os documentos podem ser simplificadas e estão dispensados de registro perante a Receita Federal.

Analisando a documentação e o parecer do ilustre pregoeiro, verificamos que foi apresentado o balanço contábil dos últimos dois exercícios, com a competente assinatura de contador.

E, como bem registrado pelo pregoeiro, tal tema ainda é extremamente controverso na jurisprudência, principalmente entre o TCE-SP, TCU e TJSP, portanto, a Administração Pública sempre deve se pautar pela cautela, zelo, vinculação ao edital e pelo formalismo moderado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FDFAD081922E48E4AFEE5A6B0A225E63

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL
Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023

Neste sentido, entendo que o pregoeiro agiu com assertividade, e opinou também pelo não provimento do recurso apresentado.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO**, pois é tempestivo e, no mérito, opino pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, com base no quanto exposto e fundamentado.

Registro que as manifestações jurídicas não ingressem no aspecto da conveniência e da oportunidade, que são únicos dos gestores municipais, muito menos nos aspectos técnicos-profissionais.

Sem embargos, registre-se de que o presente parecer jurídico é fundamentado, opinativo e não vinculativo, cabendo as autoridades competentes a decisão final e independente, nos limites da legislação.

Viradouro/SP, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Data : 18/11/2025 13:37:48
CPF:***.***-.608-00

(assinatura digital)
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FDFAD081922E48E4AFEE5A6B0A225E63

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

663 / 2025 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO **#55**

De: PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
Para: Seção de Licitações (Organograma)
Data: 18 de novembro de 2025 às 14:33

Boa Tarde.

Acato o parecer jurídico do procurador do município, autorizado para dar seguimento ao processo.

Grato.

Atenciosamente,

Paulo César Nunes Buzzo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Município de Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Administrativos

Certidão de Indisponibilidade

CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE PGM

A Procuradoria-Geral do Município de Viradouro **CERTIFICA** que, em 18/11/2025, diversos sistemas, incluindo o "Flowdocs" e o Diário Oficial do Município, permaneceram inoperantes em razão de uma falha global no serviço "Cloudflare System", amplamente noticiada pela imprensa.

A indisponibilidade pode ser comprovada por meio do endereço: https://www.cloudflarestatus.com/.

Considerando que a falta de acesso aos sistemas locais perdurou por mais de duas horas, comprometendo mais de 50% do expediente dos Procuradores do Município, **ficam suspensos os prazos internos da PGM na referida data**.

Viradouro/SP, 18 de novembro de 2025.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2587-74c0-06f4-f173-dc

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2891, ano XII, veiculado em 18 de novembro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 18/11/2025 às 17:08:32 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/2587-74c0-06f4-f173-dc